



EDITAL

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0500001.01.0009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Processo nº 002847/2023 de 12 de junho de 2023
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 733/2016, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O certame será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 1055/2023, publicada em 30/03/2023 - DOM/ES.

CONFORME DISPOSTO NO ART. 3º, § 4º, INC. VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, NÃO SE APLICAM AS REGRAS DE FAVORECIMENTO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO PRESENTE CERTAME.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 28/08/2023

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h45min do dia 12/09/2023

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h45min do dia 12/09/2023

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 12/09/2023

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.2 - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio



www.portaldecompraspublicas.com.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação**.

1.5 - As legislações municipais aplicadas neste edital, estão disponíveis no site oficial de Itarana/ES, Atos Oficiais, endereço: www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais <<http://www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais>>.

II - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, para segurar os veículos I/Ford Transit Raytec Ambulância, 2022/2023, placa: SFU5C19; Chevrolet Onix 10MT Joye, 2018/2019, placa: QRD-3031; Cherry QQ 1.0 Look, 2019, placa: QRE0H91; Peugeot Partner Marimar, 2018/2019, placa: QRF2E32; Renault/Master L2 Conc P, 2022/2023, placa: FIM7H34 e Volkswagen Amarok CD2.0 16V/S CD2.0 - 2017, placa PPP7028, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana-ES, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no **anexo II** deste Edital.

2.2 - Bônus de desconto atual: 0 (ZERO).

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000
- Ficha: 0010 - Fonte: 1500



IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital através do site do **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação na Imprensa Oficial e site eletrônico, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

4.2 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.3 - **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

4.3.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO por qualquer pessoa física ou jurídica, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

4.4.1 - As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:

a) Relatório de Impugnação;

b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:

b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas deste, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;



b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.

4.4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

4.4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam as **atividades condizentes com o objeto desta licitação**. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
 - b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
 - c) em consórcio;
 - d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
 - e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
 - f) estrangeiras que não funcionem no País;
 - g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - h) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - h.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- 5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o



sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Afonso Cláudio responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 - O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (Portal de Compras Públicas).

6.6 - O Pregão será conduzido pelo Município de Itarana/ES, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.7 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.8 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos seguintes meios:

6.8.1 - CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

6.8.2 - E-MAIL: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br
<<mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br>>

6.9 - Site Portal de Compras Públicas para cadastro:

a) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

b) <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>>.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,



então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de registro.

7.1.1 - O registro da proposta na plataforma **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2 - Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:

a) Descrição do objeto ofertado;

b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca\Fabricante. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**".

7.1.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

7.1.4 - Até a data e hora marcada para acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.1.5 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.1.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.1.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem **emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor**.

7.2 - É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência para apuração de eventuais transgressões quanto aos estabelecimentos acima, sendo lícita a utilização de pesquisa de preços com fornecedores de determinado serviço como forma de embasar a verificação de exequibilidade de propostas.

7.3 - As empresas interessadas podem incluir, modificar ou mesmo excluir suas propostas no sistema até antes do início da sessão de abertura do certame. Após este momento, não cabe mais desistência da proposta e a não manutenção dela poderá acarretar punição à licitante.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6 - A fase de lances iniciará, primeiramente, com todos lotes desertos e aqueles com apenas 01 (uma) proposta, posteriormente, com os demais lotes com mais de 01 (uma) proposta.
- 8.7 - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 5 (cinco) lotes**.
- 8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10 - O Intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá a melhor oferta deverá ser de **R \$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.16 - Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa do sistema eletrônico (plataforma), do Portal de Compras Públicas, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante acompanhar todos os respectivos procedimentos nas respectivas abas.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Pregoeiro o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

8.19 - Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.20 - Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto.

8.21 - Na hipótese da não aceitação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.22 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.23 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.24 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.25 - Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sendo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

8.26 - Não será adjudicado valor acima da média de referência (ANEXO IV), sendo oportunizado a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar baixar o valor apresentado do item/lote.

8.27 - Permanecendo valor do item/lote superior ao da média apurada pela administração (ANEXO IV), o item/lote da licitante será desclassificado e considerado fracassado.

8.28 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para adjudicação neste Edital e em seus anexos.



IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de Habilitação pelo pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.4, da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro via chat.

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e)** No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:

[<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj)

§1º. Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a)** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos



relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Habilitação - UNIFICADA (**ANEXO I**).

9.2 - A Habilitação fica condicionada após ateste do pregoeiro, por meio de consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, sendo a avaliação realizada nos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2.1 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

d) SICAF.



9.3 - Poderão ser anexados os documentos de habilitação deste pregão, quando do cadastramento da proposta de preço, diretamente no sistema de compras eletrônicas, endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e, caso falte algum documento, poderá ser solicitado pelo pregoeiro no prazo estipulado no item 9.1 deste edital.

9.3.1 - Nas situações dos itens 9.1. e 9.2 deste edital, será assegurado à ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

9.3.2 - Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Itarana/ES nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.3.3 - Todos os documentos inseridos no sistema "**Portal de Compras Públicas**" devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

9.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou diretamente por e-mail cadastrado na plataforma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

9.4.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, pendentes de informações, ilegíveis, com erros formais, documento faltante e situações correlatas, sem prejuízo do seu ulterior registro ou envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

9.5 - Os prazos estabelecidos neste edital, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro, por solicitação encaminhada e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.6.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.6.2 - O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima

9.1.1 - Habilitação Jurídica, 9.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista e 9.1.3 - Qualificação econômico-financeira, sendo que os demais é obrigatória a apresentação.



9.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- d.1)** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.9 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

X - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances e habilitação, o pregoeiro poderá convocar a licitante detentor da melhor oferta, para que este envie a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado, devendo o arquivo ser encaminhado para o endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo descrito no item anterior.

10.3 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itarana/ES quanto do emissor.

10.4 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via e-mail, prorrogação do mesmo.

10.5 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.



10.6 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.7 - A proposta deverá conter:

10.7.1 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.7.2 indicação/especificação;

10.7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.7.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

XI - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1 - A documentação de habilitação, complementar e proposta reajustada, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. Aos cuidados do setor de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos



participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

12.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: licitacao@itarana.es.gov.br, anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

13.2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIV - ORIENTAÇÕES SOBRE AS APÓLICES DE SEGURO E PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O termo de Contrato será substituído pela(s) Apólice(s), visto ser a contratação de seguro regida por norma de direito privado, revestida de prerrogativas e de características próprias do direito público, consoante determina o § 3º do artigo 62 da Lei 8.666/93.

14.2 - O seguro terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da emissão da(s) apólice(s), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos do art. 57, inciso II e § 2º, da Lei 8666/1993.

14.3 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para retirar a Nota de Empenho e providenciar a emissão da(s) apólice(s) de seguro, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

14.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para retirar a nota de empenho, a administração poderá encaminhá-la para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico;

14.3.2 - A convocação de que trata o subitem (14.3), deverá ser atendida no prazo **02 (dois) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

14.3.3 - Caso a contratada envie as apólices por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa



prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 14.3 deste edital.

A apólice deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 14.492.062/0001-72.

14.4.1 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

14.5 - A(s) empresa(s) deverá(ão) entregar a(s) apólice(s) na sede da Prefeitura Municipal de Itarana, endereço sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP. 29.620-000 ou encaminha para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br. Poderá também fornecer local eletrônico de retirada com login e senha.

14.6 - O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada à Prefeitura Municipal de Itarana; e o recebimento definitivo será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, pelas respectivas Secretarias Municipais, contado do recebimento provisório.

14.7 - Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido do Secretaria responsável, sem nenhum custo adicional para a administração.

14.8 - O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste edital, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

14.9 - O cartão de identificação do veículo deverá ser constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

14.10 - Se houver alguma incorreção na(s) apólice(s), a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o recebimento provisório será contado a partir da data de apresentação da(s) nova(s) Apólice(s), sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.11 - Na hipótese da licitante vencedora não apresentar a(s) apólice(s) no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

15.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá prestar assistência dia e noite;
- b) A proposta deverá especificar o valor da importância segurada;
- c) Entregar as apólices de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- d) Manter durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas, no tocante a documentação exigida por lei;
- e) A contratada permanecerá como única e total responsável perante a Prefeitura Municipal de



Itarana, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

- f) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- g) A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- h) A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- i) A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

15.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Providenciar o mais rápido possível todas as medidas ao seu alcance para proteger o veículo que sofreu um acidente (sinistro) e evitar que os prejuízos aumentem;
- b) Avisar imediatamente às autoridades policiais no caso de roubo ou furto (total ou parcial) do veículo segurado;
- c) Comunicar o sinistro rapidamente à seguradora, relatando com detalhes o que aconteceu. É importante informar dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecer o ocorrido;
- d) Não iniciar a reparação de danos sem a vistoria da seguradora;
- e) Avisar imediatamente a seguradora da ocorrência de fatos que possam ser caracterizados como risco de responsabilidade civil;
- f) Informar a seguradora sobre qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber relacionado ao acidente;
- g) Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da seguradora;
- h) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- i) Comunicar à seguradora, imediatamente, qualquer fato ou alteração que tenha afetado o veículo durante a vigência da apólice, principalmente.
 - Contratação ou cancelamento de outro seguro do mesmo automóvel.
 - Transferência de propriedade.
 - Modificações no veículo, ou no seu uso, ou mudança de domicílio.



XVI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao Município de nota fiscal e demais comprovantes relacionados aos serviços de seguro, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação.

16.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

16.3 - A Prefeitura Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

16.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

16.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

16.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no neste edital.

16.7 - - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital, exceto ao adimplemento do valor da franquia por acionamento da cobertura de sinistro, uma vez que o negócio jurídico em destaque possui supedâneo nas normas de direito privado, bem como quanto devidamente fundamentada configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art.25, da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Os preços são fixos e irrealizáveis.

XVII - DA VISITA TÉCNICA

17.1 - Os licitantes poderão vistoriar a frota de veículos até o dia útil anterior à data fixada para a sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições de cada um deles.

17.2 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por agendar e acompanhar a visita técnica para os licitantes conhecerem as condições dos veículos.

17.3 - A visita técnica deverá ser previamente agendada através do seguinte telefone: Secretaria Municipal de Saúde - 27 3720-4631 / (27) 99841-2724

17.4 - Não será permitido agendamento de mais de uma vistoria para o mesmo horário.

17.5 - Esclarecemos que a frota não ficará totalmente à disposição dos interessados para a vistoria, pois a Prefeitura Municipal de Itarana depende de parte dos veículos para o desempenho de suas atividades. Tendo isso em vista, a visita técnica poderá, a critério da Administração, ser agendada para dia de sábado, quando os veículos poderão ser mais facilmente encontrados na sede Municipal.

17.6 - Considerando a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o



desconhecimento das condições dos veículos como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas no certame.

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das regras deste edital e em desacordo com as especificações, bem como da apólice;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato/Apólice, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato/Apólice, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato/Apólice mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato/Apólice e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato/Apólice em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato/Apólice, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato/Apólice gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato/Apólice, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.



§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contrato/Apólices regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do seguro/apólice enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas.

19.2 - Constituem motivo para rescisão da apólice:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos, e condições previstas no edital da licitação;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos, e condições previstas no edital da licitação;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, e nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na execução do objeto licitado;
- V - A paralisação dos serviços do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução da apólice, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;



XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução da apólice;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a apólice;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da apólice;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial da apólice além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

19.3. - A rescisão da apólice poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 19.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

19.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

XX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A apólice será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

20.2 - O Gestor será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

20.3 - O Fiscal será indicado no ato da entrega das apólices, pelo Gestor, nos termos do artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

XXI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

21.1 - A apólice de Seguro subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante da apólice como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.



XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

22.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

22.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

22.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

22.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4605 em dias úteis no horário das 07h às 11h e 13h às 16h, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

22.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

22.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

22.11.1 - Anexo I - Declaração de Habilitação - Unificada;

22.11.2 - Anexo II - Termo de Referência;

22.11.3 - Anexo III - Preço Médio.

Itarana/ES, 25 de agosto de 2023.

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Matricula 003523



ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Local e Data.

Empresa:

CNPJ nº.:

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**



Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência, tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, para segurar os veículos automotivos, **I/Ford Transit Raytec Ambulância, 2022/2023, placa: SFU5C19; Chevrolet Onix 10MT Joye, 2018/2019, placa: QRD-3031; Cherry QQ 1.0 Look, 2019, placa: QRE0H91; Peugeot Partner Marimar, 2018/2019, placa: QRF2E32, Renault/Master L2 Conc P, 2022/2023, placa: FIM7H34 e Volkswagen Amarok CD2.0 16V/S CD2.0 – 2017, placa PPP7028** da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana-ES, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Contextualização e Justificativa

2.1. A solicitação para contratação justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro para a frota de veículos de propriedade desta Secretaria, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à Secretaria e a terceiros (usuários do SUS).

2.2. Considerando que, além de proteção e tranquilidade, um seguro também traz benefícios a curto prazo, como assistência 24 horas, serviço de guincho, descontos em diversas oficinas e na compra de peças em locais parceiros da seguradora.

2.3. Com isso, a presente contratação busca resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência desta Secretaria ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil.

TABELA I

Nº	VEÍCULOS
01	I/Ford Transit Raytec Ambulância, 2022/2023, placa: SFU5C19.
02	Chevrolet Onix 10MT Joye, 2018/2019, placa: QRD-3031.



Secretaria Municipal de Saúde

03	Cherry QQ 1.0 Look, 2019, placa: QRE0H91.
04	Peugeot Partner Marimar, 2018/2019, placa: QRF2E32.
05	Renault/Master L2 Conc P, 2022/2023, placa: FIM7H34
06	Volkswagem Amarok CD2.0 16V/S CD2.0 – 2017, placa PPP7028

Informo que as apólices referentes aos veículos supracitados terão suas vigências de 12 (doze) meses após a emissão da mesma.

3. Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. Equipe de Elaboração

4.1. Oscar Neto de Lima

5. Data da Elaboração

5.1. 12 de junho de 2023.

6. Cronograma Físico e Financeiro

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo das apólices;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7. Modalidade de Licitação

7.1. Opina-se por Pregão Eletrônico.

8. Da Apólice

8.1. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

8.2. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.



Secretaria Municipal de Saúde

8.3. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

8.4. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela secretaria requerente.

8.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.6. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

9. Deveres das Partes

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1. Entregar as apólices de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

9.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente a SEMUS ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

9.2. Compete à Contratante:

9.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

9.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, no prazo máximo de até 20 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

9.2.3. Rejeitar o objeto licitado em desacordo com o contrato.



Secretaria Municipal de Saúde



10. Sanções

10.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/02, Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

10.2.4. suspensão para contratar com a Administração Municipal;

10.2.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.2.6. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a Contratada será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 10.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (item 10.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o



Secretaria Municipal de Saúde

Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Municipal, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretária Municipal de Educação.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) **Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos já praticados.**



Secretaria Municipal de Saúde

11. Nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato

11.1. O Fiscal de Contrato será o Sr. Oscar Neto de Lima, Matrícula nº 6144, Agente Administrativo e o Fiscal Substituto será o Sr. Édipo Freire de Almeida, Agente Administrativo, Matrícula nº 3555.

11.2. O Gestor do contrato será a autoridade competente em exercício.

12. Descrição do objeto

ANEXO I

COBERTURAS A SEREM SOLICITADAS

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) danos morais;
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) danos materiais para terceiros;
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos corporais para terceiros;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) morte por passageiro;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) invalidez permanente por passageiro;
- Cobertura dos vidros, faróis e lanternas;
- Franquia reduzida;
- Assistência 24hr, com guincho de, no mínimo, 400 (quatrocentos) quilômetros e táxi ilimitado;
- Carro reserva 30 (trinta) dias;
- Cobertura de casco 100% da tabela FIPE;
- Sem perfil de condutor.

DEMANDA PARA SEGURO DE VEÍCULO

VEÍCULO	PLACA	ANO/FABR.	RECURSO
I/Ford Transit Raytec Ambulância	SFU5C19	2022/2023	FMS
Chevrolet Onix 10MT Joye	QRD-3031	2018/2019	FMS
Cherry QQ 1.0 Look	QRE0H91	2019	FMS
Peugeot Partner Marimar	QRF2E32	2018/2019	FMS
Renault/Master L2 Conc P	FIM7H34	2022/2023	FMS
Volkswagem Amarok CD2.0 16V/S CD2.0	PPP7028	2017	FMS



Secretaria Municipal de Saúde

O Recurso Financeiro utilizado para custear a referida despesa será:

FMS

Ficha: 10.

Fonte: 150000150000.

13. Prazo de Vigência

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a emissão da Apólice.

Elaborado por:

Assinado por OSCAR NETO
DE LIMA 128.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/06/2023 14:41:04

Oscar Neto de Lima

Agente Administrativo

Autorizado por:

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/06/2023 14:41:28

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

ANEXO III – PREÇO MÉDIO

LOTE: 00001 - Lote 00001						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00003334	FORD TRANSIT RAYTEC AMBULANCIA, 2022/2023, PLACA: SFU5C19, CHASSI: WF0BTTVD8PU006626 R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MORAIS; R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS; R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS; R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) MORTE POR PASSAGEIRO; R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO; COBERTURA DOS VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS; FRANQUIA REDUZIDA; ASSISTÊNCIA 24HR, COM GUINCHO DE, NO MÍNIMO, 400 (QUATROCENTOS) QUILOMETROS E TÁXI ILIMITADO; CARRO RESERVA TIPO PASSEIO 30 (TRINTA) DIAS; COBERTURA DE CASCO 100% DA TABELA FIPE; SEM PERFIL DE CONDUTOR. FRANQUIA R\$ 9.540,00	SERV.	1	7573,70	7573,70
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 7573,70
LOTE: 00002 - Lote 00002						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00002	00001624	CHEVROLET, ONIX 10MT JOYE, PLACA QRD 3031, ANO 2018/2019, CHASSI 9BGKL48UOKB159770 • R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) danos morais; • R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) danos materiais para terceiros; • R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos corporais para terceiros; • R\$ 10.000,00 (dez mil reais) morte por passageiro; • R\$ 10.000,00 (dez mil reais) invalidez permanente por passageiro; • Cobertura dos vidros, faróis e lanternas; • Franquia reduzida; • Assistência 24hr, com guincho de, no mínimo, 400 (quatrocentos) quilômetros e táxi ilimitado; • Carro reserva 30 (trinta) dias; • Cobertura de casco 100% da tabela FIPE; • Sem perfil de condutor. FRANQUIA R\$ 2.196,00	SERV.	1	2404,07	2404,07
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 2404,07
LOTE: 00003 - Lote 00003						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00003	00001634	CHERY/ QQ 1.0 LOOK, ANO 2018/2019, PLACA QRE0H91, CHASSI 98RDB12B6KA000026 R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MORAIS; R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS; R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS; R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) MORTE POR PASSAGEIRO; R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO; COBERTURA DOS VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS; FRANQUIA REDUZIDA; ASSISTÊNCIA 24HR, COM GUINCHO DE, NO MÍNIMO, 400 (QUATROCENTOS) QUILOMETROS E TÁXI ILIMITADO; CARRO RESERVA 30 (TRINTA) DIAS; FRANQUIA R\$ 2.613,60	SERV.	1	2072,70	2072,70



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

		COBERTURA DE CASCO 100% DA TABELA FIPE; SEM PERFIL DE CONDUTOR.				
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2072,70

LOTE: 00004 - Lote 00004						
<i>Ítens(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00004	00001652	CAMINHONETE/AMBULÂNCIA 2018/2019, I/PEUGEOT PARTNER MARIMAR, PLACA QRF2E32, CHASSI 8AEGCNFN8KG518061 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) danos morais; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) danos materiais para terceiros; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos corporais para terceiros; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) morte por passageiro; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) invalidez permanente por passageiro; Cobertura dos vidros, faróis e lanternas; Franquia reduzida; Assistência 24hr, com guincho de, no mínimo, 400 (quatrocentos) quilômetros e táxi ilimitado; Carro reserva CARRO PASSEIO 30 (trinta) dias; Cobertura de casco 100% da tabela FIPE; Sem perfil de condutor. FRANQUIA R\$ 2.766,00	SERV.	1	4499,05	4499,05
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 4499,05

LOTE: 00005 - Lote 00005						
<i>Ítens(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00005	00003335	RENAULT/MASTER L2 CONC. P, 2022/2023, PLACA: FIM7H34, CHASSI: 93YF62003PJ516409 R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MORAIS; R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS; R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS; R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) MORTE POR PASSAGEIRO; R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO; COBERTURA DOS VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS; FRANQUIA REDUZIDA; ASSISTÊNCIA 24HR, COM GUINCHO DE, NO MÍNIMO, 400 (QUATROCENTOS) QUILOMETROS E TÁXI ILIMITADO; CARRO RESERVA TIPO PASSEIO 30 (TRINTA) DIAS; COBERTURA DE CASCO 100% DA TABELA FIPE; SEM PERFIL DE CONDUTOR FRANQUIA R\$ 9.400,00	SERV.	1	8022,34	8022,34
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 8022,34

LOTE: 00006 - Lote 00006						
<i>Ítens(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00006	00001501	VW AMAROCK CD 4X4 S, 140CV, 2017/2017 – PLACA PPP7028. CHASSI WV1DD42H9HA026544 COBERTURAS A SEREM SOLICITADAS * R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MORAIS; * R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS; * R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS; * R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) MORTE POR PASSAGEIRO; * R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO;	SERV.	1	4989,42	4989,42



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

	* COBERTURA DOS VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS; * FRANQUIA REDUZIDA; * ASSISTÊNCIA 24HR, COM GUINCHO DE, NO MÍNIMO, 400 (QUATROCENTOS) QUILOMETROS E TÁXI ILIMITADO; * CARRO RESERVA TIPO PASSEIO 30 (TRINTA) DIAS; * COBERTURA DE CASCO 100% DA TABELA FIPE; * SEM PERFIL DE CONDUTOR. FRANQUIA R\$ 5.500,00				
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote	R\$ 4989,42		
		Valor Global Estimado - Total Geral	R\$ 29561,28		